



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



PROCESSO Nº 143/2025

Pregão Eletrônico nº 21/2025

Registro de Preços nº 10/2025

## RETIFICAÇÃO I

1. O edital cujo objeto é “**Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Itamogi, com fornecimento de peças, acessórios, lubrificantes e demais componentes, genuínos ou originais de fábrica**”, fica retificado nos seguintes termos:

1.1. **No Edital no item 3.1.1.1, onde se lê:**

“3.1.1.1. Para fins de participação a contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada a uma distância rodoviária máxima de até 30KM (trinta quilômetros) do Município de Itamogi, a qual, terá como ponto de referência para estabelecimento da distância, a garagem municipal, situada na Rua Ovídeo de Abreu, nº 690, CEP: 37973-000”.

1.2. **Leia-se:**

“3.1.1.1. Para fins de participação a contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada a uma distância rodoviária máxima de até 70KM (setenta quilômetros) do Município de Itamogi, a qual, terá como ponto de referência para estabelecimento da distância, a garagem municipal, situada na Rua Ovídeo de Abreu, nº 690, CEP: 37973-000. Os veículos/máquinas em caso de prestação de serviços fora do município de Itamogi/MG, deverão ser rebocados em guincho segurado, ficando todas as despesas de locomoção dos mesmos à cargo da empresa cotratada.”

1.3. **No Termo de Referência – Anexo I, no item 5.10, onde se lê:**

5.10 A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada a uma distância rodoviária máxima de até 30KM (trinta quilômetros) do Município de Itamogi, a qual, terá como ponto de referência para estabelecimento da distância, a garagem municipal, situada na Rua Ovídeo de Abreu, nº 690, CEP: 37973-000.

1.4. **Leia-se:**

“A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada a uma distância rodoviária máxima de até 70KM (setenta quilômetros) do Município de Itamogi, a qual, terá como ponto de referência para estabelecimento da distância, a garagem municipal, situada na Rua Ovídeo de Abreu, nº 690, CEP: 37973-000. Os veículos/máquinas em caso de prestação de serviços fora do município de Itamogi/MG, deverão ser rebocados em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



guincho segurado, ficando todas as despesas de locomoção dos mesmos à cargo da empresa cotratada".

**1.5. Ainda sobre o Termo de Referência – Anexo I inclui-se o item 5.9.4 e seus respectivos subitens com os seguintes dizeres:**

"Para as licitantes participantes dos itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 33, 51, 52, 53, 54, 55 e 56 (Mecânica pesada), deverão apresentar os seguintes equipamentos disponíveis em suas instalações:

- j) Scanner compatível com máquinas pesadas;
- k) Kit de relógio de medição de pressão hidráulica, transmissão e motor;

**1.6. Referente ao Anexo IV, onde se lê:**

"Possui oficina bem estruturada, situada a uma distância rodoviária máxima de até 30KM (trinta quilômetros) do Município de Itamogi, a qual, terá como ponto de referência para estabelecimento da distância, a garagem municipal, situada na Rua Ovídeo de Abreu, nº 690, CEP: 37973-000"

**1.7. Leia-se:**

"Possui oficina bem estruturada, situada a uma distância rodoviária máxima de até 70KM (setenta quilômetros) do Município de Itamogi, a qual, terá como ponto de referência para estabelecimento da distância, a garagem municipal, situada na Rua Ovídeo de Abreu, nº 690, CEP: 37973-000.

**1.8. Ainda sobre o Anexo - IV inclui – se a seguinte redação:**

É participante dos itens (08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 33, 51, 52, 53, 54, 55 e 56) (Mecânica pesada):

SIM;  NÃO;

Caso a licitante participe dos itens supramencionados, deverá selecionar a opção "Sim" e apresentar, além das exigências já estabelecidas nesta declaração, a relação dos seguintes equipamentos disponíveis em suas instalações:

- Scanner compatível com máquinas pesadas;
- Kit de relógio de medição de pressão hidráulica, transmissão e motor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



## Justificativa:

Diante das razões expostas na peça de impugnação interposta pela empresa MECANICA CARRARO MOCOCA LTDA, CNPJ: 13.303.246/0001-84, torna-se necessário retificar o instrumento convocatório, a fim de ampliar a competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa para o município. Desse modo, referente a alteração do edital no item 3.1.1.1., na qual, estabelece que para fins de participação a contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada a uma distância rodoviária máxima de até 70KM (setenta quilômetros) do Município de Itamogi/MG, justifica-se por razões de eficiência administrativa, controle operacional e fiscalização adequada dos serviços prestados.

Considerando que os serviços de manutenção e reparo de veículos demandam acompanhamento técnico contínuo por parte do setor responsável, a proximidade geográfica da oficina é fundamental para viabilizar visitas técnicas, vistorias presenciais e verificações in loco quanto à execução, qualidade e prazos dos serviços contratados.

A distância máxima de 70 km foi fixada de forma a conciliar a necessidade de fiscalização eficaz com a ampliação do universo de potenciais fornecedores, garantindo a competitividade do certame sem comprometer o controle e o acompanhamento físico dos serviços pela Administração.

Portanto, o limite estabelecido visa assegurar a economicidade, a eficiência e a transparência da contratação, evitando deslocamentos excessivos que poderiam gerar custos adicionais ao erário e dificultar o monitoramento das atividades executadas.

Ademais, a ampliação da distância entre o município e a oficina contratada acarretaria aumento no tempo de locomoção dos veículos, tanto para o transporte até o local de manutenção quanto para o retorno ao município, o que resultaria em maior tempo de indisponibilidade dos veículos e, por consequência, na interrupção ou atraso na prestação dos serviços públicos essenciais.

Quanto a transferência da responsabilidade de rebocar os veículos quando a prestação dos serviços for fora do município de Itamogi/MG, tal exigência demonstra-se a melhor solução para o presente contexto, uma vez que, ampliará a competitividade do certame, possibilitando que mais empresas participem do processo de contratação, tal medida visa evitar custos adicionais ao erário, que poderiam ser gerados com o deslocamento de veículos da frota municipal até oficinas localizadas em outros municípios. Ao atribuir à contratada o ônus pelo transporte dos veículos, assegura-se que os valores ofertados na proposta comercial já contemplam todas as despesas relacionadas à execução do serviço, promovendo a economicidade e a previsibilidade dos gastos públicos.

Além disso, a exigência contribui para otimizar os recursos públicos e garantir a eficiência operacional, uma vez que reduz o tempo e os custos logísticos que seriam despendidos pela Administração para o transporte dos veículos, permitindo que o Município concentre seus esforços nas atividades essenciais de gestão e fiscalização contratual.

A empresa MECÂNICA CARRARO MOCOCA LTDA, por meio de correio eletrônico, apresentou questionamentos acerca das exigências previstas no item 5.9 do edital, argumentando que o instrumento convocatório, ao estabelecer os requisitos relativos à infraestrutura mínima da oficina e aos equipamentos necessários à execução dos serviços,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



limitou-se à indicação de ferramentas e aparelhos voltados exclusivamente à manutenção de veículos de grande porte, tais como caminhões, ônibus e micro-ônibus.

A licitante sugeriu, ainda, que a Administração promovesse a inclusão de exigências relativas à verificação de equipamentos indispensáveis para a manutenção de máquinas pesadas, como retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras e tratores, de modo a assegurar a plena execução dos serviços previstos.

Diante da manifestação apresentada, esta Administração, ao proceder à análise das disposições editalícias, reconheceu a pertinência dos apontamentos formulados, considerando ser de fundamental importância que a empresa contratada disponha de estrutura técnica e operacional mínima adequada para atender, de forma eficiente, às necessidades de manutenção da frota pesada do Município, adotando-se algumas das sugestões da empresa supramencionada.

Referente aos itens sugeridos pela empresa, os quais não foram acatados pela Administração, como o torno mecânico, plaina de cabeçote e prensa para terminais de mangueiras hidráulicas, esclarece-se que a Administração já possui contrato vigente para a execução desses serviços específicos, razão pela qual não se justifica a duplicidade de exigências.

Quanto à prensa manual de 80 toneladas, paquímetros e demais ferramentas de precisão, esta Administração entendeu tratar-se de exigências excessivas e desnecessárias para a adequada execução do objeto contratual, considerando que a disponibilidade de equipamentos como scanner compatível com máquinas pesadas e kit de relógios para medição de pressão hidráulica, transmissão e motor já é suficiente para assegurar a prestação dos serviços com a qualidade técnica exigida.

A inclusão das exigências relativas à verificação de equipamentos indispensáveis para a manutenção de máquinas pesadas justifica-se pela necessidade de assegurar que a oficina contratada disponha de infraestrutura técnica adequada e compatível com a complexidade dos serviços a serem executados.

As máquinas pesadas, tais como retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores e pás-carregadeiras, possuem sistemas hidráulicos, pneumáticos e eletrônicos específicos, exigindo ferramentas, apropriados para execução segura e eficiente das manutenções corretivas e preventivas.

A ausência de equipamentos adequados compromete diretamente a qualidade do serviço prestado, podendo ocasionar falhas mecânicas recorrentes, aumento de custos de manutenção, paralisação prolongada dos equipamentos e prejuízo à continuidade dos serviços públicos que dependem dessas máquinas, especialmente nas áreas de infraestrutura urbana e rural.

Dessa forma, a exigência de comprovação da disponibilidade de tais equipamentos visa garantir que a licitante possua condições reais de atender às demandas do contrato, preservando os princípios da eficiência, economicidade, segurança operacional e continuidade do serviço público.

Portanto, a verificação prévia dos equipamentos indispensáveis não configura restrição indevida à competitividade, mas medida técnica necessária para assegurar a adequada execução contratual e a proteção do interesse público.

Diante de todo exposto, determino o conhecimento da impugnação e que no mérito lhe seja dado **parcial provimento**, conforme razões expostas nesta retificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI



## 2. Das demais condições

Em vista da alteração, a abertura da sessão pública para o julgamento da habilitação e proposta fica prevista para o dia **05 de novembro de 2025, às 08h15m**, no site <https://ammlicita.org.br>.

Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados nesta RETIFICAÇÃO, seguem o disposto no Edital.

Itamogi/MG, 17 de outubro de 2025

Claudinei Alencar Russo  
**Secretário de Viação Obras e Serviços Urbanos**

Rogério Antonio Campagnoli da Silva  
**Prefeito Municipal**